



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Normatiza o procedimento administrativo para a instituição do Agente Patrimonial no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando o que determina o artigo 37, caput da Constituição Federal, e a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública – IN/SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1998, e a necessidade de normatização e sistematização das ações de controle dos Bens Móveis no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve:

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Regulamentar a instituição do agente patrimonial nas unidades da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e suas atribuições, a fim de facilitar o controle patrimonial.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 Aplicam-se a Divisão de Patrimônio e a todas as unidades da UFMS

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. São as seguintes definições dos termos utilizados nesta Instrução Normativa:



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



a) **Bem Móvel Permanente:** É todo aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como: ar condicionado, mesa, cadeira etc. Deve ser controlado fisicamente e incorporado ao Patrimônio da Instituição.

b) **Agente Patrimonial:** É o servidor designado pelo titular da Unidade Administrativa ou Acadêmica, devidamente cadastrado na Divisão de Patrimônio, que atuará como elemento de ligação entre a Unidade e a Divisão de Patrimônio. Não exclui a responsabilidade do detentor de carga patrimonial.

c) **Carga Patrimonial:** é a totalidade de bens incorporados sob a responsabilidade do servidor.

d) **Detentor de carga patrimonial:** é todo detentor de função ou cargo dentro da estrutura organizacional da UFMS que possua bens sob sua responsabilidade.

4. DA INSTITUIÇÃO DO AGENTE PATRIMONIAL

4.1 Ficam instituídas, nas unidades acadêmicas, administrativas e órgãos congêneres, a criação do agente patrimonial, servidor efetivo, estável ou não, devidamente designado por uma Instrução de Serviço publicada no Boletim de Serviço da UFMS.

Parágrafo único: Poderá a unidade atribuir a mais de um servidor a função de agente patrimonial, conforme critérios de conveniência e necessidade, sendo necessário que conste da Instrução de Serviço tantos quantos exercerem as atribuições.

5. DAS ATRIBUIÇÕES AO AGENTE PATRIMONIAL

5.1 Caberá ao agente patrimonial, sem mitigação ou transferência da responsabilidade legal e administrativa dos detentores de carga



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



patrimonial, exercer as seguintes atribuições, de modo que se atenda ao andamento otimizado de quaisquer procedimentos relacionados à gerência de bens patrimoniais e à descentralização responsável de atos de gestão, regido pelo princípio da eficiência e legalidade:

a) orientar os professores e pesquisadores acerca da documentação e procedimentos comumente exigidos em processos de fomentos à pesquisa, em especial CNPQ, buscando a integração e intermediação junto à Divisão de Patrimônio;

b) orientar os coordenadores de projetos que envolvam repasse, parceria ou convênio, quanto ao controle, registro e guarda de bens e equipamentos permanentes, em especial, à fixação das plaquetas/número de identificação patrimonial;

c) viabilizar o trabalho relativo ao acompanhamento de entrada e saída de material dos setores de sua Unidade, bem como atuar em programas promovidos pela Divisão de Patrimônio de retirada de bens inservíveis, com a descentralização das atividades de monitoramento dos bens, mitigação dos riscos de furto e demais eventos desta natureza que contribuem para a perda de bens e conseqüente elevação dos gastos da administração, enfocando-se, assim, na preservação dos equipamentos;

d) operacionalizar, em sua unidade, o controle dos bens móveis que integram o patrimônio da UFMS e de bens móveis em comodato, se houver;

e) orientar a comissão local de levantamento de bens e enviar à Divisão de Patrimônio, a cada exercício, ou quando requisitado a qualquer tempo, o Inventário de Bens, realizado a partir do trabalho da Comissão de Inventário de sua unidade;

f) divulgar e orientar aos docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e demais usuários sobre a importância de



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



preservação de bens móveis e imóveis, promovendo, nas aulas inaugurais dos cursos e semestralmente, debates desta natureza;

g) orientar os dirigentes de unidades para que estes informem a Divisão de Patrimônio quanto à locação, reforma e construção de bens imóveis;

h) denunciar irregularidades quanto à dilapidação, furto, roubo, extravio, perda e quaisquer outras ocorrências relativas a bens patrimoniais e propor ao dirigente máximo do órgão a autuação de processo administrativo para apuração dos fatos e instauração de inquérito policial.

5.2 As atribuições acima previstas não tiram e nem transferem a responsabilidade dos detentores de carga patrimonial, apenas visam otimizar a gestão patrimonial nas unidades.

6. DO TREINAMENTO DO AGENTE PATRIMONIAL.

6.1 Caberá à Divisão de Patrimônio promover o treinamento e orientações junto às unidades para instrução de seus agentes.

7. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE PATRIMONIAL

7.1 O Dirigente da Unidade designará por meio de uma Instrução de Serviço (IS), servidor do quadro permanente da UFMS para exercer as atribuições de Agente Patrimonial, nos termos da norma específica, a fim de auxiliar no controle e gestão do patrimônio da Unidade, sem mitigação ou transferência da responsabilidade legal e administrativa dos detentores de carga patrimonial.

7.2 As unidades que, porventura, não designarem agentes patrimoniais não poderão alegar desconhecimento legal, impossibilidades



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



e dificuldades operacionais para gerenciar a administração local de bens móveis e imóveis, conforme disposições do item 5.1.

7.3 A função de agente patrimonial não se trata de função gratificada.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADM. MARCELO GOMES SOARES